



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

PROJETO DE LEI Nº 018/2026, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COTIPORÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BREDÁ, Prefeito Municipal de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Cotiporã, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), destinada a identificar os portadores da síndrome, assegurando-lhes atendimento prioritário em serviços públicos e privados.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social a confecção da Carteirinha Municipal de Identificação da Pessoa portadora de Fibromialgia e será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores de Fibromialgia no Município de Cotiporã.

Art. 2º. A CIPF terá como objetivo facilitar o acesso das pessoas com fibromialgia aos serviços de saúde, bem como assegurar os direitos previstos em leis municipais, estaduais e federais.

Art. 3º. A CIPF será emitida gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, mediante apresentação de:

- I – Documento de identidade com foto e CPF;
- II – Comprovante de residência no município;
- III – Laudo médico emitido por profissional preferencialmente da área da reumatologia ou neurologia, com CID correspondente (M79.7), atestando o diagnóstico da fibromialgia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 4º. A Carteira conterá, obrigatoriamente:

- I – Nome completo, data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial completo e número de telefone do identificado;
- II – Nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico do responsável legal ou do cuidador (se aplicável);
- III – Foto 3x4 recente e assinatura ou impressão digital do identificado;
- IV – Data de validade de até 5 (cinco) anos, renovável.

Art. 5º. Os portadores da CIPF terão direito a:

- I – Atendimento prioritário em repartições públicas municipais e estabelecimentos privados, inclusive bancários e de saúde;
- II – Acesso facilitado a tratamentos e medicamentos relacionados à síndrome;
- III – Outras garantias previstas em legislações específicas para portadores de doenças crônicas ou síndromes dolorosas.

Art. 6º. O paciente portador de Fibromialgia e portador da respectiva carteira criada por esta lei, passa a ter direito a ser atendido com a mesma prioridade dispensada aos portadores de deficiência, idosos, gestantes e lactantes, no âmbito do Município de Cotiporã/RS.

Art. 7º. A carteira de identificação será gratuita e terá validade de 05 (cinco) anos, devendo após esse período ser revalidada com o mesmo número.

§1º Em caso de perda ou extravio, poderá ser emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

§2º É de responsabilidade do interessado e ou do representante legal manter atualizados os dados constantes da Carteirinha Municipal do Portador de Fibromialgia.

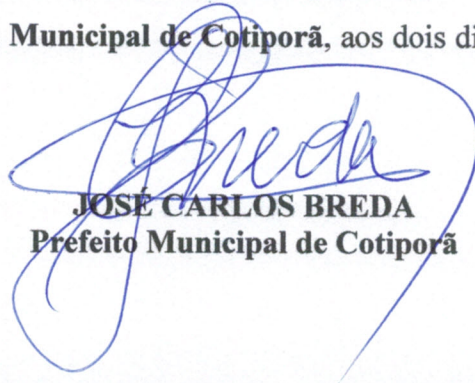
Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.



JOSE CARLOS BREDA
Prefeito Municipal de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

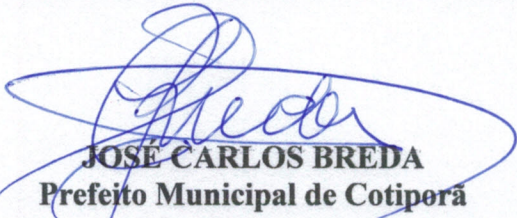
A presente proposição tem por finalidade instituir no âmbito do município de Cotiporã a carteirinha Municipal do Portador de Fibromialgia, destinada a assegurar direitos e facilitar o acesso aos serviços públicos e privados.

A fibromialgia é uma síndrome crônica caracterizada por dores musculares generalizadas, fadiga intensa, distúrbios do sono, dificuldades cognitivas e sensibilidade aumentada ao toque, entre outros sintomas debilitantes. Apesar de sua seriedade, muitos pacientes enfrentam preconceito e incompreensão nos atendimentos, principalmente por se tratar de uma doença "invisível" aos olhos. A Carteira de Identificação tem o propósito de auxiliar no reconhecimento oficial da condição do portador, permitindo, por exemplo, prioridade no atendimento em serviços de saúde, bancos, repartições públicas e estabelecimentos comerciais, direito ao uso de vagas preferenciais em estacionamento, conforme já garantido a outras pessoas com condições semelhantes.

Além disso, essa iniciativa não gera impacto financeiro significativo aos cofres públicos, podendo ser operacionalizada com estrutura já existente, como por meio da Secretarias de Saúde e Assistência Social. Esta proposição se adequa à Lei Federal nº 15.176/2025, de 23 de julho de 2025, que prevê o Programa Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa Acometida por Síndrome de Fibromialgia. Vários municípios brasileiros já adotaram medidas semelhantes, como forma de valorização da dignidade humana e do respeito às pessoas com doenças crônicas. Nosso intuito, além de assegurar seus direitos, é facilitar a identificação dessas pessoas ajudando-as no acesso aos serviços, proporcionando melhor qualidade de vida da pessoa com Fibromialgia.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certo de que atenderá a uma parcela da população que carece de reconhecimento, apoio e acolhimento.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.


JOSE CARLOS BRED A
Prefeito Municipal de Cotiporã